



PREVIDÊNCIA em questão



Constituição amplia direitos previdenciários e assistenciais

Há 20 anos, a Constituição Federal garantiu direitos e definiu deveres em todas as áreas, principalmente na social. A Previdência Social recebeu especial atenção em quatro artigos: 40, 195, 201 e 202, que, somados, totalizam 53 parágrafos.

A Constituição define a Previdência Social como um direito da cidadania e que exige um sistema de solidariedade, no qual a geração que está hoje no mercado de trabalho financia a aposentadoria de quem já contribuiu com o desenvolvimento do país. É a equidade, não apenas na distribuição de benefícios, mas também no financiamento.

A partir de 1988, foi determinado que o Regime Geral da Previdência Social deveria observar o equilíbrio financeiro e atuarial, ou seja, que não se pode criar benefício, aumentar valores ou isentar contribuintes

Rurais se equiparam aos trabalhadores urbanos

O maior ganho na área da Previdência foi para o trabalhador rural. Antes não havia uma previdência para essa categoria. Muitos eram beneficiados pelo extinto Funrural, que não conseguia abranger a totalidade de trabalhadores rurais, pois só era devido aos chefes de família e seu benefício não passava de meio salário mínimo.

Com a nova Carta, houve a equiparação dos direitos entre trabalhadores urbanos e rurais. A partir de então, os rurais dobraram o valor do benefício passando a receber, pelo menos, um salário mínimo. Além disso, passaram a ter direito a auxílio-doença previdenciário e acidentário, salário maternidade, aposentadoria por idade e invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão.

A Constituição também determinou que nenhum benefício pode ser menor que um salário mínimo e que o reajuste não poderia ficar atrelado a ele, mas a cada ano deveria ser repostado o seu poder de compra. A Carta não permitiu a indexação de nenhum benefício ao salário mínimo para não afetar toda a economia. Outra modificação importante que a Constituição estabeleceu foi a alteração do benefício assistencial.

Antes, a Previdência concedia, a partir de 1971, renda mensal vitalícia para o idoso acima de 70 anos de

sem levar em consideração o impacto no regime.

Outra conquista do trabalhador foi a mudança na correção dos salários-de-contribuições utilizados na apuração do valor do benefício. Antes da Constituição, só se corrigia os primeiros 24 salários-de-contribuição, entre os últimos 36 meses. Depois de 1988, a correção é feita sobre todos os salários envolvidos no cálculo. Após 1999, passou-se a considerar os 80% melhores salários de contribuição existentes desde julho de 1994.

A Constituição também estabeleceu igualdade de gênero, assegurando o direito à pensão por morte tanto à mulher como ao marido.

idade ou à pessoa inválida. Porém, era necessário ter contribuído por, no mínimo, 12 meses ou ter exercido atividade vinculada à Previdência Social por pelo menos cinco anos, o que excluía todas as pessoas que nunca tinham conseguido ingressar formalmente no mercado de trabalho.

A Constituição previu a substituição da renda mensal vitalícia por um benefício assistencial mais amplo, sem a necessidade de contabilizar tempo de contribuição e incluindo as pessoas com deficiência congênita e de baixa renda.

Principais conquistas para as mulheres

- Com a Constituição, todas as trabalhadoras rurais passaram a contar com aposentadoria e com todos os benefícios previdenciários, como a licença maternidade.
- A duração do salário maternidade, que antes da Constituição de 1988 era de 84 dias (menos de três meses), passou a ser de 120 dias.
- Os direitos das domésticas foram ampliados, com a irredutibilidade do salário, 13º salário, repouso semanal remunerado, férias remuneradas, licença maternidade, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço e aposentadoria.

Reformas impõem limites aos Regimes Próprios

A grande mudança nos Regimes Próprios dos Servidores (RPPS) ocorreu dez anos depois da promulgação da Constituição. E foi justamente para acabar com a dependência financeira dos institutos de previdência, em relação aos orçamentos dos entes federados – União, Estados, Distrito Federal e Municípios –, que arcavam com todos os custos de seus respectivos sistemas previdenciários. O RPPS está instituído nos 26 Estados, Distrito Federal e em 1.900 municípios.

A primeira modificação no artigo 40 da Constituição, que detalha os direitos dos servidores, foi por meio da Emenda Constitucional nº 20, de 1998. Esta

emenda introduziu uma mudança fundamental no Regime Próprio: o caráter contributivo e solidário, a exemplo do que já acontecia com o Regime Geral da Previdência Social desde a promulgação da Carta. Os servidores passaram a contribuir com 11% do seu sa-

lário para a aposentadoria. Foi o primeiro passo para a sustentabilidade do Regime Próprio.

A Previdência Complementar do Regime Próprio será fechada, sem

fins lucrativos e com gestão paritária para aposentadorias acima do teto. Até a instituição do fundo, está garantido o pagamento do benefício de aposentadoria com base no último salário do servidor e a paridade dos reajustes.

Ente	Ativos	Inativos	Pensionistas	Total
União	1.118,360	529.563	448.376	2.096,299
Estados	2.793,050	1.144,698	384.509	4.322,257
Municípios	2.156,676	401.793	151.111	2.709.580
Total	6.068.086	2.076,054	983.996	9.128,136

Carta abre oportunidade para Previdência Complementar

Ao ser promulgada, a Constituição de 1988 não fazia referência à Previdência Complementar. Sua inclusão no texto da Carta só ocorreria 10 anos depois, por meio da Emenda Constitucional nº 20, regulamentada pelas leis complementares nº 108 e 109, que estabeleceram as regras básicas do sistema.

O segmento se divide fundamentalmente em três categorias: a **previdência complementar fechada**, na qual o trabalhador e a empresa contribuem igualmente para um fundo, gerido por uma entidade sem fins lucrativos e fiscalizada pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência Social; a **previdência aberta**, co-

mercializada por instituições financeiras privadas e seguradoras e fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), do Ministério da Fazenda; e a **previdência associativa**, também de caráter fechado.

A previdência associativa é a novidade mais recente da previdência complementar. Também funciona em regime fechado e é dirigida às entidades de caráter classista, profissional ou setorial, e fiscalizada pela SPC.

O ingresso nos fundos de pensão ocorre por meio de organizações com as quais os trabalhadores têm vínculos, como sindicatos, cooperativas, associações, órgãos de classe e de profissões regulamentadas.

Números dos fundos de pensão

- 371 entidades fechadas de Previdência Complementar
- 1.021 planos de previdência
- 2.209 empresas patrocinadoras
- R\$ 472 bilhões de ativos garantidores de benefícios
- 1,95 milhão de participantes ativos
- 632 mil assistidos e beneficiários